

Resende/RJ, 07 de novembro de 2016.

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 026/2016

**COMUNICADO Nº 4**

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por algumas entidades, referente aos Atos Convocatórios AGEVAP nº 026/2016, que tem como objeto a Contratação de empresa de comunicação especializada para implantação e operacionalização do Plano de Comunicação do CEIVAP, informo que as respostas apresentadas pelas áreas responsáveis foram as seguintes:

1. (...) **exigir que a participante tenha o mínimo de 10% do valor estimado na contratação, fere o princípio da isonomia de seleção de proposta mais vantajosa para a administração pois quando lemos “não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”, entendemos aí que a faixa de variação de valores é bastante extensa.**

**Solicitamos a revisão deste item para que conste a mesma redação**

R: Conforme item 20.7 A licitante deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação. Assim a empresa deve ter Capital Social o Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor estimado pela Administração da AGEVAP, pela contratação, ou seja R\$ 1.360.975,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil, novecentos e setenta e cinco reais), não havendo variação.